



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 166

## Sumário

**CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

AMENIX - CONSULTORIA ECONÓMICA E MARKETING, LDA.  
**Contrato de sociedade**

ASTURKON - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, S.G.P.S., LDA.  
**Contrato de sociedade**

AVALIOK - CONSULTORIA ECONÓMICA E MARKETING, LDA.  
**Contrato de sociedade**

BRUSCADON - MARKETING E CONSULTORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

CAMISSOMBO - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CANFIELD - CONSULTORIA E MARKETING, LDA.  
**Contrato de sociedade**

CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES, "CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, LDA."  
**Alteração de pacto social**

CONSULYUKON - ENGENHARIA, CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CORINTHIAN - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

COROT - SHIPPING CORPORATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CROYDON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

EASTGATE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

EUROPEAN EASTERN CARRIERS - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA., ANTES, "FLASHBACK, SERVIÇOS MARÍTIMOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**

FARNESE - CONSULTORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

FIBUCALÁ - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA E COMERCIAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MARACOCKISLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MOAT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MONTELIMAR - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

NAVIDEC - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA  
DAZONA FRANCA DAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07135/041118

N.I.P.C.: 511 243 170

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 48/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AMENIX - CONSULTORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA"

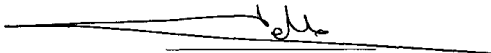
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Entre "MANHILL INTERNATIONAL LIMITED" e "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "AMENIX - CONSULTORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA".

2º

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de natureza contabilística, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação. Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. Administração da sua carteira de títulos. Compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor.

3º

**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

4º

**(Sede Social e Duração)**

Um - A sociedade tem sede na Rua da Alfândega, número treze, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

5º

**(Capital Social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, dos valores

nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Manhill International Limited" e "Sontax Trading e Investimentos, Lda".

6º

**(Prestações Suplementares)**

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros.

7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

8º

**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

9º

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

10º

**(Assembleias Gerais)**

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

11º

**(Distribuição de Lucros)**

1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual delibera por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2 - Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

12º

**(Gerência)**

1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente. \_\_\_\_\_

4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contractos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social. \_\_\_\_\_

### 13º

#### (Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes a Senhoras Anabela Simões Lourenço Ferreira, Já identificada e Carla Lita Rodrigues de Abreu, solteira, maior, com residência profissional na rua da Alfandega nº 13, nesta cidade do Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, com vista à cobertura de despesas de instalação da sociedade e outros encargos com ela relacionados. \_\_\_\_\_

4 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia, "Sontax - Trading e Investimentos Lda", transmita a sua participação social à sociedade "Kintale Finance S.A.", NIPC 980 292 808, com sede social em East 53rd Street, Swiss Bank Tower, Second Floor, Cidade do Panamá, Panamá e registada no microfilme número trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e nove, rolo cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro, imagem quarenta, no Registo Comercial do Panamá, pelo seu valor nominal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07128/041118

N.I.P.C.: 511 248 270

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ASTURKON - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

#### CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "KINTALE FINANCE S.A." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "ASTURKON - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

### Artigo 2º

#### (Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, números cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

### Artigo 3º

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Gestão de participações sociais noutras sociedade, como forma indirecta de exercício de actividades económicas". \_\_\_\_\_

### Artigo 4º

#### (Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

### Artigo 5º

#### (Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "Sontax - Trading e Investimentos Lda", e outra à sócia "Kintale Finance S.A.". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

### Artigo 6º

#### (Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

### Artigo 7º

#### (Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação \_\_\_\_\_

do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

#### Artigo 8º

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo 9º

##### (Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### Artigo 10º

##### (Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 11º

##### (Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12º

##### (Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Carreira, números 115 e 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

#### Artigo 13º

##### (Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único

para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfoanelos, Amadora. \_\_\_\_\_

#### Artigo 14º

##### (Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. \_\_\_\_\_

2 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia "Kintale Finance S.A.", transmita a sua participação social à sociedade "Sfera II, Services Limited", com sede em dois Commercial Centre Square, P.O. Box 71, Alofi, Niue, pelo seu valor nominal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07131/041118

N.I.P.C.: 511 248 172

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AVALIOK - CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

#### CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "KINALE FINANCE S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



#### Artigo 1º

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "AVALIOK – CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

#### Artigo 2º

##### (Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, números cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, adências, delegações ou outras formas de representação

**Artigo 3º****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor".

**Artigo 4º****(Participações)**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**Artigo 5º****(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "Sontax - Trading e Investimentos Lda", e outra à sócia "Kintale Finance S.A."

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros.

**Artigo 6º****(Transmissão de quotas)**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido.

**Artigo 7º****(Amortização de quotas)**

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

**Artigo 8º****(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**Artigo 9º****(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada;
  - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo.
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 10º****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 11º****(Resultados do exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

**Artigo 12º****(Nomeação de gerentes)**

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Carreira, números 115 e 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

**Artigo 13º****(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela

gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. \_\_\_\_\_

2 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia "Kintale Finance S.A.", transmita a sua participação social à sociedade "Sfera II, Services Limited", com sede em dois Commercial Centre Square, P.O. Box 71, Alofi, Niue, pelo seu valor nominal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07129/041118

N.I.P.C.: 511 247 044

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/041118

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BRUSCADON - MARKETING E CONSULTORIA LDA"

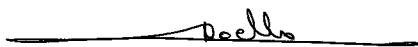
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

#### CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "KINTALE FINANCE S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Novembro de 2004

A Conservadora,



#### Artigo 1º

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BRUSCADON – MARKETING E CONSULTORIA LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

#### Artigo 2º

##### (Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, números cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo 3º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### Artigo 4º

##### (Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora,

bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

#### Artigo 5º

##### (Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "Sontax - Trading e Investimentos Lda", e outra à sócia "Kintale Finance S.A.". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### Artigo 6º

##### (Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infração do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

#### Artigo 7º

##### (Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

#### Artigo 8º

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo 9º

##### (Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 10º

##### (Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

#### Artigo 11º

##### (Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

#### Artigo 12º

##### (Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Carreira, números 115 e 117, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

#### Artigo 13º

##### (Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade.

2 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia "Kintale Finance S.A.", transmita a sua participação social à sociedade "Sfera II, Services Limited", com sede em dois Commercial Centre Square, P.O. Box 71, Alofi, Niue, pelo seu valor nominal.

N.º DE MATRÍCULA: 03771/981103

N.I.P.C.: 511 111 711

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.30/041126

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CAMISSOMBO - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital da sociedade de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado os Artigo 4.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**QUARTO - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado pelas seguintes quotas:**

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "PITOW HOLDINGS LIMITED".

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "NIELTON S.A.".

Funchal 6 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07146/041122

N.I.P.C.: 511 247 605

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/041122

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CANFIELD -CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 24 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CANFIELD - CONSULTADORIA E MARKETING LDA".

##### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

##### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

##### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

## ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

## ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

## ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

## ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

## ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita

ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04896/000308

N.L.P.C.: 511 149 786

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.6/041123

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

## CERTIFICA que:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



QUARTA - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "CST INVESTMENT HOLDING S.A.". \_\_\_\_\_

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. \_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA - A Sócia Única da sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do objecto social. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04896/000308

N.L.P.C.: 511 149 786

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.7/041123

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", Anteriormente denominada "CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

## CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em UNIPESSOAL, pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 25 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06583/031212

N.L.P.C.: 511 164 483

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11/041125

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "CONSULYUKON- ENGENHARIA, CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

## CERTIFICA que:



Foram alterados os art.º 1.º e 3.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigor com a seguinte redacção:

**(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "**CONSULYUKON – ENGENHARIA CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO LDA**", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

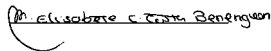
A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

- *Estudo, projectos, direcção, realização, manutenção e demolição de qualquer obra de engenharia civil e/ou industrial, quer que seja pública ou privada;* \_\_\_\_\_
- *Produção, controlo, gestão, importação e exportação, distribuição e manutenção de programas e sistemas de software, ligados às actividades de engenharia e arquitectura;* \_\_\_\_\_
- *Prestação de serviços de natureza contabilística;* \_\_\_\_\_
- *Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas de engenharia e construção, no âmbito internacional de importação e exportação;* \_\_\_\_\_
- *Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados;* \_\_\_\_\_
- *Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor;* \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07115/041117

N.I.P.C.: 511 172 532

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "**CORINTHIAN - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA**"

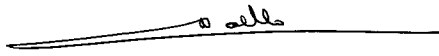
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Entre "**MERRYDOWN LIMITED**" e "**MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED**", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "**CORINTHIAN – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e*

*desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações;* \_\_\_\_\_

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "**Merrydown Limited**" e "**Meadowside Management Limited**". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**NONA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "**BANIF - Banco Internacional do Funchal**". Sucursal Financeira Exterior, mesmo

antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder  
iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02919/970730

N.I.P.C.: 511 095 333

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.30/041124

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "COROT - SHIPPING CORPORATION (SOCIEDADE UNIPessoal)  
LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo: 11.º do contrato e eliminado o 12.º e 13.º e em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



**Artigo Décimo Primeiro**  
**(Resultados Transitados)**

- 1.O exercício social é de um de Dezembro a trinta de Novembro. \_\_\_\_
- 2.As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta de Novembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
- 3.Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 4.Os sócios, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07110/041117

N.I.P.C.: 511 171 285

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CROYDON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

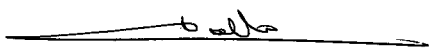
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,



#### PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação, "CROYDON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

#### TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

#### QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. \_\_\_\_\_

#### SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_

#### SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_

#### OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

#### NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07141/041119

N.I.P.C.: 511 246 544

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "EASTGATE- CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MERINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

#### PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "EASTGATE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor, compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

#### TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

#### QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

#### OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06964/041007**

N.I.P.C.: **511 137 346**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.12/041126**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2**

SOCIEDADE: **"EUROPEAN EASTERN CARRIERS – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA."** anteriormente denominada **"FLASHBACK, SERVIÇOS MARÍTIMOS LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação **"EUROPEAN EASTERN CARRIERS – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"** e tem sede na Rua dos Murças, número quinze, segundo andar, sala G, freguesia da sé, concelho do Funchal

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **04470/990922**

N.I.P.C.: **511 115 490**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.9/041123**

N.º DE INSCRIÇÃO: **15**

SOCIEDADE: **"FARNESE – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato e aditado o artigo 12.º, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


**Artigo Quinto**

**1 - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "CST INVESTMENT HOLDING S.A."** \_\_\_\_\_

**2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.** \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

**A Sócia Única da sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do objecto social.** \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **07117/041117**

N.I.P.C.: **511 146 299**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 34/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"FIBUCALÁ - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA E COMERCIAL LDA"**

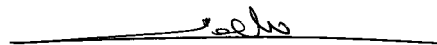
**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Entre **"MANHILL INTERNATIONAL LIMITED"** e **"SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"**, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,



**1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação **"FIBUCALÁ – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA E COMERCIAL LDA"**. \_\_\_\_\_

**2º**

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

Prestação de serviços de natureza contabilística, apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação. Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. Administração da sua carteira de títulos. Compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor. \_\_\_\_\_

**3º**

**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**4º**

**(Sede Social e Duração)**

Um - A sociedade tem sede na Rua da Alfândega, número treze, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**5º**

**(Capital Social)**

O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, **"Manhill International Limited"** e **"Sontax Trading e Investimentos, Lda"**. \_\_\_\_\_

6º

**(Prestações Suplementares)**

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. \_\_\_\_\_

7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

8º

**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

9º

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

10º

**(Assembleias Gerais)**

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

11º

**(Distribuição de Lucros)**

1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual delibera por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2 - Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

12º

**(Gerência)**

1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente. \_\_\_\_\_

4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contractos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social. \_\_\_\_\_

13º

**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes a Senhoras Anabela Simões Lourenço Ferreira, Já identificada e Carla Lita Rodrigues de Abreu, solteira, maior, com residência profissional na rua da Alfandega nº 13, nesta cidade do Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, com vista à cobertura de despesas de instalação da sociedade e outros encargos com ela relacionados. \_\_\_\_\_

4 - Nos termos e para efeitos do número dois do artigo 37º do Código das Sociedades Comerciais é, desde já, dado o consentimento unânime dos sócios para que a sócia, "Sontax - Trading e Investimentos Lda", transmita a sua participação social à sociedade "Kintale Finance S.A.", NIPC 980 292 808, com sede social em East 53rd Street, Swiss Bank Tower, Second Floor, Cidade do Panamá, Panamá e registada no microfilme número trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e nove, rolo cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro, imagem quarenta, no Registo Comercial do Panamá, pelo seu valor nominal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07149/041123

N.I.P.C.: 511 147 171

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/041123

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MARACOCKISLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

**CERTIFICA QUE:**

Entre "PITOW HOLDINGS LIMITED" e "NIELTON S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Novembro de 2004

A Conservadora,

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "MARACOCKISLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais;

Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra, exploração, comercialização, venda, afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos".

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

**QUARTO** - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Pitow Holdings Limited" e "Nielton S.A.".

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

**OITAVO** - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

**DÉCIMO** - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares;

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

**DÉCIMO SEGUNDO** - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

**DOIS** - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

**DÉCIMO TERCEIRO** - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

**DOIS** - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

**TRÊS** - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

**DÉCIMO QUARTO** - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

**DÉCIMO QUINTO** - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**UM** - Fica, desde já, nomeado gerente, o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções.

**DOIS** - Ficam, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 07147/041122

N.I.P.C.: 511 247 583

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/041122

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MOAT - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA QUE:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 24 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete Costa Berenguer*

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de **"MOAT – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"**.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**  
**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**  
**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal.

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para Jaspesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 07112/041117

N.I.P.C.: 511 245 980

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

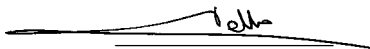
SOCIEDADE: "MONTELMAR - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004  
Conservadora,


**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "**MONTELIMAR – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações;*

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

**SEXTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SÉTIMA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**OITAVA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**NONA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**DÉCIMA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 07139/041119

N.L.P.C.: 511 246 684

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/041119

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NAVIDEC - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

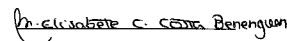
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MERINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Novembro de 2004

A 1.ª Ajudante,


**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "**NAVIDEC - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA**", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".



**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, ser sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, no: termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)